



MEC – Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Uasg 150002

**ESCLARECIMENTO 05 – PREGÃO 22/2017**

**Processo nº 23000.024543/2017-74**

**PERGUNTA 01:**

“Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente nas dependências do MEC? Caso positivo, qual?”

**RESPOSTA 01:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “São várias empresas: Masterc Manutenção Predial, Obras e Terceirização – Carregadores; Plansul Planejamento e Consultoria LTDA - Copeira, Garçom e Cozinheiro; Progresso Construções e serviços LTDA - EPP - Ascensoristas, Recepcionistas e contínuos.”

**PERGUNTA 02**

“Ja existem funcionários terceirizados exercendo essas atividades nas dependências do MEC?”

**RESPOSTA 02:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim.”

**PERGUNTA 03:**

“A empresa deverá utilizar-se exatamente os encargos propostos na CCT?”

**RESPOSTA 03:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Esta é uma expertise da empresa, pois cada licitante tem sua dinâmica de condições de execução, assim a tributação varia entre os licitantes. Deve-se é atender à legislação vigente.”

**PERGUNTA 04:**

“Deverá ser cotado equipamento de Ponto eletrônico?”

**RESPOSTA 04:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Esta é uma expertise da empresa. Exige-se na execução a instalação (por conta da empresa) de ponto eletrônico.”

**PERGUNTA 05:**

“Será item desclassificatório a não realização de vistoria?”

**RESPOSTA 05:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Não”

**PERGUNTA 06:**



“O MEC prevê o pagamento do Plano de saúde e os demais benefícios para os empregados? Caso a empresa não cote tais benefícios, será desclassificada?”

**RESPOSTA 06:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Não. A cotação é uma expertise da empresa, pois a Convenção coletiva adotada é expertise da licitante. O plano de Saúde e auxílio Odontológico que estejam efetivamente em funcionamento devem ser cotados, demais benefícios devem seguir legislação pertinente. Esclarecemos o que a IN 2 de 2008 do MPOG indica in verbis “Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.”, citamos também a PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016 no Art 4º parágrafo único in verbis “A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade””

**PERGUNTA 07:**

“O MEC disponibiliza a planilha em formato Excel para que possamos utilizar a mesma. Caso a empresa utilize o seu próprio modelo, será desclassificada?”

**RESPOSTA 07:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, informamos que não será disponibilizada a planilha em excel. Informamos, ainda, que a mesma é um modelo e deverá ser obedecida a legislação vigente. Não é desclassificada em caso de uso de modelo próprio desde que atenda ao Termo de Referência e legislação pertinente.

**PERGUNTA 08:**

“Deverá ser cotado na planilha algum tipo de adicional como, periculosidade, insalubridade, ou hora extra?”

**RESPOSTA 08:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Não”

**PERGUNTA 09:**

“Deverá ser cotado algum tipo de material e/ou equipamento para estes postos de serviço? Caso positivo, quais?”

**RESPOSTA 09:**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 22/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim. Uniformes, cadeiras ascensorista, rádios, itens de copa (encarte “J” do Termo de Referência), materiais e equipamentos de escritório para administração dos serviços(item 11.35) e demais materiais e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.”

Atenciosamente,

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro



Ministério da Educação  
Subsecretaria de Assuntos Administrativos  
Coordenação Geral de Compras e Contratos  
Coordenação de Compras